



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Gervásio Maia – PSB/PB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 08 DE JULHO DE 2020

(Do Sr. GERVÁSIO MAIA - PSB/PB)

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial aos trabalhadores frentistas de postos de revenda de combustíveis, assegura disponibilização de equipamentos de segurança em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado ao governo Federal assegurar ao empregado frentista de postos de revenda de combustíveis exposto ao COVID-19 auxílio financeiro emergencial no valor de R\$ 300 (trezentos) pelo período de 3 (três) meses.

§ 1º - Considera-se área de risco as atividades desenvolvidas até 7.5 metros de distância dos tanques e bombas de postos revendedores de combustíveis.

§ 2º - O benefício de que trata o caput será pago a todos os trabalhadores frentistas que estejam desenvolvendo suas atividades diretamente nas bombas de combustíveis dos postos revendedores e com exposição ao COVID - 19.

Art. 2º - O governo Federal fará o pagamento do auxílio financeiro de que trata o art. 1º, mediante cadastro dos profissionais trabalhadores no Ministério da Fazenda.

Art. 3º - Os proprietários de postos de revenda de combustíveis, com quadro funcional acima de 20 empregados, garantirão por um período de 3 (três) meses aumento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do vale-alimentação dos trabalhadores de que trata o art.1º.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Gervásio Maia – PSB/PB

Art. 4º - Fica assegurado aos frentistas equipamentos de proteção individual de segurança - EPI's.

§ 1º - Constituem itens obrigatórios a máscara panorâmica para face inteira, par de filtro para máscara para vapores orgânicos, creme protetor para mãos e par de luvas nitrílicas;

§ 2º - Os itens de segurança obrigatórios serão disponibilizados aos frentistas sem qualquer custo, sendo vedado o desconto ou cobrança de quaisquer valores do empregado.

Art. 5º - Fica expressamente proibida aos postos de revenda de combustíveis a prática de abastecer o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º implicará em multa de 3.000 (três mil) UFIR's, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - O governo Federal em até 20 (vinte) dias fará a regulamentação quanto a forma do pagamento do auxílio previsto no art. 1º.

Art. 8º - Os recursos para cobertura do auxílio de que trata o art. 1º correrão por conta da Medida Provisória nº 988/2020 e de outras fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência temporária dos artigos 1º, 2º, 3º e 8º e por prazo indeterminado os efeitos dos artigos 4º, 5º e 6º da presente lei.

Brasília (DF), Congresso Nacional em 07 de julho de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Gervásio Maia – PSB/PB

GERVÁSIO MAIA  
Deputado Federal - PSB/PB

Apresentação: 07/07/2020 13:13 - Mesa

PL n.3678/2020

## JUSTIFICATIVA

Em meio à pandemia que afeta o país e que já provocou quase 70 mil mortes de cidadãos brasileiros e a contaminação confirmada de quase 1.700 (hum milhão e setecentos) em decorrência do COVID-19, uma categoria de trabalhadores, em especial, manteve suas atividades e a exposição ao vírus, os bravos trabalhadores frentistas que estão à frente das bombas de combustíveis para abastecer nossos veículos.

Assim, não bastante o fato desses trabalhadores enfrentar diariamente um inimigo discreto, silencioso e mortífero, conhecido como benzeno, substância tóxica e cancerígena presente em combustíveis, agora tem que lidar também com o perigo da contaminação pelo COVID-19, considerando que estão em contato direto com condutores de veículos automotores que vão aos postos diariamente abastecer.

Como se sabe o dia 20 de julho é reservado para comemoração ao Dia do Frentista, esse profissional que muito contribui para o serviço essencial do abastecimento de veículos. Assim é que se propõe a criar auxílio emergencial por prazo de três meses no valor de R\$ 300.00 para esses profissionais em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS, também aumenta em 50%, pelo mesmo período, o vale alimentação.

Mas o projeto também apresenta medidas importantes para a proteção de saúde desses trabalhadores, a exemplo da disponibilização de equipamentos de segurança e proibição de abastecimento do tanque de combustível acima do nível da trava de segurança quando a bomba é acionado, pois como se sabe após este nível o tanque de combustível começa a liberar o benzeno.

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR\_56133, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 3 6 0 2 1 6 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Gervásio Maia – PSB/PB

São essas pois as razões para aprovação do presente projeto, em face da sua relevância e importante medida para proteção e auxílio aos profissionais frentistas que atuam nos postos de revenda de combustíveis, requerendo urgência na sua tramitação.

Atenciosamente:

Brasília (DF), 07 de julho de 2020.

GERVÁSIO MAIA  
Deputado Federal - PSB/PB

Apresentação: 07/07/2020 13:13 - Mesa

PL n.3678/2020

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR\_56133, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 6 0 2 1 6 0 4 0 0 \*